



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1206

LEI ORDINÁRIA Nº 776/2025

“Dispõe sobre a recomposição e o reajuste salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pouso Alto no exercício de 2025 e dá outras providências.”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a recomposição salarial no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) e um reajuste de 8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento), totalizando um percentual de aumento de 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pouso Alto, a ser concedido a partir de janeiro de 2025 para todo o ano corrente.

Art. 2º Ficam instituídos o novo Enquadramento de Cargos e a nova Tabela de Vencimentos, constantes na Resolução nº 12/2001, que “Institui o quadro escalonado de vencimentos e regulamenta o sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alto.”, passando a vigorar nos termos dos Anexos I e II desta Lei.


Art. 3º Como iniciativa para a recuperação da perda salarial dos servidores públicos da Câmara Municipal frente ao salário-mínimo, nos termos do Memorando 002/2025, fica autorizada a inserção, no Plano Plurianual de 2026-2029, do percentual de 33,64% (trinta e três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), a ser recuperado no período de quatro anos, além do IPCA referente a cada ano do período mencionado, autorizando-se a elaboração de lei específica para a recomposição mencionada, no início de cada ano, no percentual fixo de 8,41% mais o IPCA de cada ano.

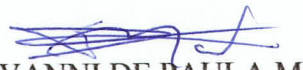
Parágrafo único. Na recuperação de perda salarial citada neste artigo, já está contabilizado o percentual de reajuste de 8,41% (oito inteiros e quarenta e um centésimos por cento) previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pouso Alto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando a Câmara Municipal autorizada a promover o pagamento das diferenças retroativas, acrescentando-as na primeira folha de pagamento após a publicação desta lei.

Pouso Alto, 15 de maio de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete

